



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5695/2023 Caxias - MA, 17/03/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

de Educação, Ciência e Tecnologia deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses;

VALORES: R\$ 7.064,78 (Sete mil e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 70.647,80 (Setenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00 e o Senhor (a) ROSINA LAÍS MACHADO SILVA CPF Nº 001.076.283-33, a seguir denominado (a) LOCADOR.

DOTAÇÃO: 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA; Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 01 de Março de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 - OAB/MA, Procurador Geral do Município.

Licitação

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.00768/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00768/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ROSINA LAÍS MACHADO SILVA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da: CRECHE ROSINA, situada na Rua Santo Antônio, nº 1014, Campo de Belém, Caxias - MA, vinculada à Secretaria Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.05128/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05128/2022;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da ANEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA, situado (a) na Rua Senador Clodomir Cardoso, 956, Cangalheiro, Caxias - MA, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município



FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais), totalizando o valor global de R\$ 66.240,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 02.04.04.121.0023.2091.0000
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a). Manoel José de Macedo Simão, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) Clubes de Mães Marly Sarney, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNJP nº 41.610.585/0001-49, a seguir denominado (a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 09 de janeiro de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 - OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.05129/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05129/2022;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e TAYSA MOURA SOUSA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, situada na Rua Senhor do Bonfim, nº 722, Castelo Branco, Caxias - MA, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Laser deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 33.360,00 (Trinta e três mil, trezentos e

sessenta reais).

DOTAÇÃO: 02.04.04.121.0023.2091.0000
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a). Manoel José de Macedo Simão, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) Taysa Moura Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 034.732.493-27, a seguir denominado (a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 09 de janeiro de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 - OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.04982/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04982/2022;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) CCI DA NOVA CAXIAS, situada no endereço: Rua Alto da Cruz, Quadra C, Lote 09, Nº 3160, Bairro: Alto da Cruz, Caxias - MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 2.836,00 (Dois mil, oitocentos e trinta e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 34.056,00 (Trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) Ana Lúcia



Soares da Silva Ximenes, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): Antônio Maciel da Silva Junior, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 280.339.063-91, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 02 de janeiro de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 - OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.05132/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05132/2022;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e JOSÉ ARNALDO FERREIRA DA SILVA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PLANEJAMENTO, situada na Av. General Sampaio, nº 1444, Morro do Alecrim, Caxias - MA, vinculada a Secretaria Municipal de Gabinete deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 10 (dez) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 7.472,00 (Sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 74.720,00 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a). Manoel José de Macedo Simão, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) José Arnaldo Ferreira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 178.535.753-00, a seguir denominado (a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 01 de fevereiro de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 - OAB/MA, Procurador

Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.05137/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05137/2022;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e IGOR GARCIA AGUIAR;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) CRAS DO BAIRRO BACURÍ, situada no endereço: Rua do Aeroporto, Nº 4547, Bairro: São Francisco, Caxias - MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 3.461,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e um reais), totalizando o valor global de R\$ 41.532,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): Igor Garcia Aguiar, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 564.725.873-53, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 01 de fevereiro de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 - OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.05139/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05139/2022;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e



IGOR GARCIA AGUIAR;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) CRAS DO BAIRRO ITAPECURUZINHO, situada no endereço: Quadra 05, Casa 22, Residencial Constantino Castro, Caxias - MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 2.607,00 (Dois mil, seiscentos e sete reais), totalizando o valor global de R\$ 31.284,00 (Trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): Igor Garcia Aguiar, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 564.725.873-53, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 01 de fevereiro de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 - OAB/MA, Procurador Geral do Município.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAXIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAXIAS

ACÓRDÃO N.º 001.2023

Recurso Voluntário

Recorrente: FERROVIA TRANSNORDESTINA

LOGÍSTICA S.A. - FTL

Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS

**Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700014**

Auto de infração: 220220075700056

EMENTA

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. PODER-DEVER FISCALIZATÓRIO. LANÇAMENTO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2009. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO PRESTADOR. PREVALÊNCIA DO VÍNCULO COM O FATO GERADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº 220220075700056 (Auto de Infração), em que é recorrente a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL e recorrido o Município de Caxias.

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Geovane Carlos da Luz Oliveira. Participaram do julgamento os Conselheiros Maria Dalva Gomes Almeida, Maria Ferreira de Andrade, Geovane Gomes da Silva, Maria dos Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da Silva e José Marcelo Leal Barbosa Filho.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de março de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA

Presidente do CMC

MARIA DALVA GOMES ALMEIDA

FERREIRA DE ANDRADE
Conselheira Relatora
Conselheira

MARIA

GEOVANE GOMES DA SILVA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA

Conselheiro
Conselheira

MARIA



EMERSON ONOFRE DA SILVA
MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
Conselheiro
Conselheiro

JOSÉ

MARIA DALVA GOMES ALMEIDA
FERREIRA DE ANDRADE
Conselheira Relatora
Conselheira

MARIA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE
CAXIAS

GEOVANE GOMES DA SILVA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA
Conselheiro

MARIA

ACÓRDÃO N.º 002.2023**Recurso Voluntário**

**Recorrente: FERROVIA TRANSNORDESTINA
LOGÍSTICA S.A. - FTL**

Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS

**Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700014**

Auto de infração: 220220075700057

Conselheira

EMERSON ONOFRE DA SILVA
MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
Conselheiro

JOSÉ

Conselheiro

EMENTA

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.
ISSQN. PODER-DEVER FISCALIZATÓRIO.
LANÇAMENTO NA FORMA DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 022/2009.
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO PRESTADOR.
PREVALÊNCIA DO VÍNCULO COM O FATO
GERADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E
NÃO PROVIDO.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE
CAXIAS

ACÓRDÃO N.º 003.2023**Recurso Voluntário**

**Recorrente: FERROVIA TRANSNORDESTINA
LOGÍSTICA S.A. - FTL**

Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS

**Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700014**

Auto de infração: 220220075700058

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº 220220075700057 (Auto de Infração), em que é recorrente a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL e recorrido o Município de Caxias.

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Geovane Carlos da Luz Oliveira. Participaram do julgamento os Conselheiros Maria Dalva Gomes Almeida, Maria Ferreira de Andrade, Geovane Gomes da Silva, Maria dos Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da Silva e José Marcelo Leal Barbosa Filho.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de março de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA
Presidente do CMC

EMENTA

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.
ISSQN. PODER-DEVER FISCALIZATÓRIO.
LANÇAMENTO NA FORMA DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 022/2009.
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO PRESTADOR.
PREVALÊNCIA DO VÍNCULO COM O FATO
GERADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E
NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº 220220075700058 (Auto de Infração), em que é recorrente a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL e recorrido o Município de Caxias.

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Geovane Carlos da Luz Oliveira. Participaram do julgamento os



Conselheiros Maria Dalva Gomes Almeida, Maria Ferreira de Andrade, Geovane Gomes da Silva, Maria dos Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da Silva e José Marcelo Leal Barbosa Filho.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de março de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA
Presidente do CMC

MARIA DALVA GOMES ALMEIDA
FERREIRA DE ANDRADE
Conselheira Relatora
Conselheira

MARIA

GEOVANE GOMES DA SILVA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA
Conselheiro
Conselheira

MARIA

EMERSON ONOFRE DA SILVA
MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
Conselheiro
Conselheiro

JOSÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE
CAXIAS

ACÓRDÃO N.º 004.2023

Recurso Voluntário

**Recorrente: FERROVIA TRANSNORDESTINA
LOGÍSTICA S.A. - FTL**

Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS

**Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700014**

Auto de infração: 220220075700059

EMENTA

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. PODER-DEVER FISCALIZATÓRIO. LANÇAMENTO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2009. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO PRESTADOR. PREVALÊNCIA DO VÍNCULO COM O FATO GERADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº 220220075700059 (Auto de Infração), em que é recorrente a Ferrovia

Transnordestina Logística S.A. - FTL e recorrido o Município de Caxias.

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Geovane Carlos da Luz Oliveira. Participaram do julgamento os Conselheiros Maria Dalva Gomes Almeida, Maria Ferreira de Andrade, Geovane Gomes da Silva, Maria dos Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da Silva e José Marcelo Leal Barbosa Filho.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de março de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA
Presidente do CMC

MARIA DALVA GOMES ALMEIDA
FERREIRA DE ANDRADE
Conselheira Relatora
Conselheira

MARIA

GEOVANE GOMES DA SILVA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA
Conselheiro
Conselheira

MARIA

EMERSON ONOFRE DA SILVA
MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
Conselheiro
Conselheiro

JOSÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE
CAXIAS

ACÓRDÃO N.º 005.2023

Recurso Voluntário

**Recorrente: EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES**

Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS

**Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700001**

**Auto de infração: 220220075700099,
220220075700100, 220220075700101,
220220075700182, 220220075700183,
220220075700184, 220220075700196**



EMENTA
PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.
ISSQN. INCIDÊNCIA COMPROVADA. PODER-DEVER
FISCALIZATÓRIO. BIS IN IDEM. NÃO
OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DA LC Nº
022/2009. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO
VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº 220220075700099, 220220075700100, 220220075700101, 220220075700182, 220220075700183, 220220075700184, 220220075700196, em que é recorrente Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares e recorrido o Município de Caxias, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023, foi presidido pela Conselheiro Geovane Carlos da Luz Oliveira. Participaram do julgamento os Conselheiros Maria Ferreira de Andrade, Maria Dalva Gomes Almeida, Geovane Gomes da Silva, Maria dos Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da Silva e José Marcelo Leal Barbosa Filho.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de março de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA
 Presidente do CMC

MARIA FERREIRA DE ANDRADE
MARIA DALVA GOMES ALMEIDA
 Conselheira Relatora
 Conselheiro

GEOVANE GOMES DA SILVA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA
 Conselheiro
 Conselheira

EMERSON ONOFRE DA SILVA
MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
 Conselheiro
 Conselheiro

MARIA

JOSÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE
CAXIAS

ACÓRDÃO N.º 006.2023

Recurso Voluntário

Recorrente: EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES

Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS

Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700001

Autos de infração: 220220075700092,
 220220075700093, 220220075700094,
 220220075700095, 220220075700096,
 220220075700102, 220220075700103,
 220220075700104, 220220075700105,
 220220075700106, 220220075700107,
 220220075700108, 220220075700109,
 220220075700110, 220220075700111,
 220220075700112, 220220075700113,
 220220075700114, 220220075700115,
 220220075700116, 220220075700117,
 220220075700118, 220220075700119,
 220220075700120, 220220075700121,
 220220075700122, 220220075700123,
 220220075700124, 220220075700125,
 220220075700126, 220220075700127,
 220220075700128, 220220075700129,
 2202200757000130, 220220075700131,
 220220075700132, 220220075700134,
 220220075700139, 220220075700140,
 220220075700141, 220220075700142,
 220220075700143, 220220075700144,
 220220075700145, 220220075700146,
 220220075700147, 220220075700148,
 220220075700149, 220220075700150,
 220220075700151, 220220075700152,
 220220075700153, 220220075700154,
 220220075700155, 220220075700156,
 220220075700157, 220220075700158,
 220220075700159, 220220075700160,
 220220075700161, 220220075700162,
 220220075700163, 220220075700164,
 220220075700165, 220220075700166,
 220220075700167, 220220075700168,
 220220075700169, 220220075700170,
 220220075700171, 220220075700172,
 220220075700173, 220220075700174,
 220220075700175, 220220075700176,
 220220075700177, 220220075700178,
 220220075700179, 220220075700180,
 220220075700181, 220220075700185,
 220220075700186, 220220075700190,
 220220075700197, 220220075700198,
 220220075700204, 220220075700212,



220220075700213,	220220075700214,	220220075700155,	220220075700156,
220220075700215,	220220075700219,	220220075700157,	220220075700158,
220220075700220,	220220075700225,	220220075700159,	220220075700160,
220220075700226,	220220075700227,	220220075700161,	220220075700162,
220220075700228,	220220075700230,	220220075700163,	220220075700164,
220220075700231,	220220075700232,	220220075700165,	220220075700166,
220220075700233,	220220075700234,	220220075700167,	220220075700168,
220220075700235,	220220075700236,	220220075700169,	220220075700170,
220220075700237,	220220075700238,	220220075700171,	220220075700172,
220220075700239,	220220075700240,	220220075700173,	220220075700174,
220220075700241,	220220075700242,	220220075700175,	220220075700176,
220220075700243,	220220075700244,	220220075700177,	220220075700178,
220220075700245,	220220075700246,	220220075700179,	220220075700180,
220220075700247,	220220075700248,	220220075700181,	220220075700185,
		220220075700186,	220220075700190,
		220220075700197,	220220075700198,
		220220075700204,	220220075700212,
		220220075700213,	220220075700214,
		220220075700215,	220220075700219,
		220220075700220,	220220075700225,
		220220075700226,	220220075700227,
		220220075700228,	220220075700230,
		220220075700231,	220220075700232,
		220220075700233,	220220075700234,
		220220075700235,	220220075700236,
		220220075700237,	220220075700238,
		220220075700239,	220220075700240,
		220220075700241,	220220075700242,
		220220075700243,	220220075700244,
		220220075700245,	220220075700246,

EMENTA

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. INCIDÊNCIA COMPROVADA. PODER-DEVER FISCALIZATÓRIO. BITRIBUTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DA LC Nº 022/2009. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso

Voluntário de nº 220220075700092,
 220220075700093, 220220075700094,
 220220075700095, 220220075700096,
 220220075700102, 220220075700103,
 220220075700104, 220220075700105,
 220220075700106, 220220075700107,
 220220075700108, 220220075700109,
 220220075700110, 220220075700111,
 220220075700112, 220220075700113,
 220220075700114, 220220075700115,
 220220075700116, 220220075700117,
 220220075700118, 220220075700119,
 220220075700120, 220220075700121,
 220220075700122, 220220075700123,
 220220075700124, 220220075700125,
 220220075700126, 220220075700127,
 220220075700128, 220220075700129,
 220220075700130, 220220075700131,
 220220075700132, 220220075700134,
 220220075700139, 220220075700140,
 220220075700141, 220220075700142,
 220220075700143, 220220075700144,
 220220075700145, 220220075700146,
 220220075700147, 220220075700148,
 220220075700149, 220220075700150,
 220220075700151, 220220075700152,
 220220075700153, 220220075700154,

220220075700181,
 220220075700186,
 220220075700197,
 220220075700204,
 220220075700213,
 220220075700215,
 220220075700220,
 220220075700226,
 220220075700228,
 220220075700231,
 220220075700233,
 220220075700235,
 220220075700237,
 220220075700239,
 220220075700241,
 220220075700243,
 220220075700245,
 220220075700247, 220220075700248, em que é
 recorrente Empresa Maranhense de Serviços
 Hospitalares e recorrido o Município de Caxias,
 ACORDAM os membros do Conselho Municipal de
 Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária
 desta data, por votação unânime, em conhecer do
 Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo
 ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer
 Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.
 O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023,
 foi presidido pela Conselheiro Geovane Carlos da Luz
 Oliveira. Participaram do julgamento os Conselheiros
 Maria Ferreira de Andrade, Maria Dalva Gomes
 Almeida, Geovane Gomes da Silva, Maria dos
 Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da Silva e
 José Marcelo Leal Barbosa Filho.
 Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de
 março de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA
 Presidente do CMC

MARIA FERREIRA DE ANDRADE



MARIA DALVA GOMES ALMEIDA
Conselheira Relatora
Conselheiro

GEOVANE GOMES DA SILVA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA
Conselheiro
Conselheira

EMERSON ONOFRE DA SILVA
MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
Conselheiro
Conselheiro

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE
CAXIAS

ACÓRDÃO N.º 007.2023

Recurso Voluntário

**Recorrente: EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES**

Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS

**Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700001**

Auto de infração: 220220075700097,
220220075700098, 220220075700133,
220220075700135, 220220075700136,
220220075700137, 220220075700138,
220220075700187, 220220075700188,
220220075700189, 220220075700191,
220220075700192, 220220075700193,
220220075700194, 220220075700195,
220220075700199, 220220075700200,
220220075700201, 220220075700202,
220220075700203, 220220075700205,
220220075700206, 220220075700207,
220220075700208, 220220075700209,
220220075700210, 220220075700211,
220220075700216, 220220075700217,
220220075700218, 220220075700249 e
220220075700250.

EMENTA

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.
ISSQN. INCIDÊNCIA COMPROVADA. PODER-DEVER
FISCALIZATÓRIO. BITRIBUTAÇÃO. NÃO
OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DA LC Nº
022/2009. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO
VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso
Voluntário de nº 220220075700097,
220220075700098, 220220075700133,
220220075700135, 220220075700136,
220220075700137, 220220075700138,
220220075700187, 220220075700188,
220220075700189, 220220075700191,
220220075700192, 220220075700193,
220220075700194, 220220075700195,
220220075700199, 220220075700200,
220220075700201, 220220075700202,
220220075700203, 220220075700205,
220220075700206, 220220075700207,
220220075700208, 220220075700209,
220220075700210, 220220075700211,
220220075700216, 220220075700217,
220220075700218, 220220075700249 e
220220075700250, em que é recorrente Empresa
Maranhense de Serviços Hospitalares e recorrido o
Município de Caxias,

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de
Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária
desta data, por votação unânime, em conhecer do
Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo
ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023,
foi presidido pela Conselheiro Geovane Carlos da Luz
Oliveira. Participaram do julgamento os Conselheiros
Maria Ferreira de Andrade, Maria Dalva Gomes
Almeida, Geovane Gomes da Silva, Maria dos
Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da Silva e
José Marcelo Leal Barbosa Filho.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de
março de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA
Presidente do CMC

MARIA FERREIRA DE ANDRADE
MARIA DALVA GOMES ALMEIDA
Conselheira Relatora
Conselheiro

GEOVANE GOMES DA SILVA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA
Conselheiro
Conselheira

EMERSON ONOFRE DA SILVA
MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
Conselheiro

MARIA

JOSÉ



Conselheiro

Conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE
CAXIAS

GEOVANE GOMES DA SILVA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA
Conselheiro

MARIA

Conselheira

ACÓRDÃO N.º 008.2023**Recurso Voluntário****Recorrente: HNK BR BEBIDAS LTDA.****Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS****Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700058****Autos de infração: 220220075700261,
220220075700262, 220220075700263,
220220075700264**

EMERSON ONOFRE DA SILVA
MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
Conselheiro

JOSÉ

Conselheiro

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE
CAXIAS

EMENTA

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PODER-DEVER FISCALIZATÓRIO. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ISSQN. OUTORGA DE ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Recursos Voluntários de nº 220220075700261, 220220075700262, 220220075700263, 220220075700264 (Autos de Infração), em que é recorrente HNK BR BEBIDAS LTDA e recorrido o Município de Caxias,

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Geovane Carlos da Luz Oliveira. Participaram do julgamento os Conselheiros Maria Ferreira de Andrade, Maria Dalva Gomes Almeida, Geovane Gomes da Silva, Maria dos Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da Silva e José Marcelo Leal Barbosa Filho.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de março de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA

Presidente do CMC

Relator

MARIA FERREIRA DE ANDRADE
DALVA GOMES ALMEIDA

Conselheira

MARIA

ACÓRDÃO N.º 009.2023**Recurso Voluntário****Recorrente: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
S.A****Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS****Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700067****Auto de Infração: 220220075700287,
220220075700288 e 220220075700289****EMENTA**

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PODER-DEVER FISCALIZATÓRIO. ISSQN. DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. MULTAS DE MORA E PUNITIVA. AUSÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO. OBEDIÊNCIA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Recursos Voluntários de nº 220220075700287, 220220075700288 e 220220075700289 (Autos de Infração), em que é recorrente LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. e recorrido o Município de Caxias, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Geovane Carlos da Luz Oliveira. Participaram do julgamento os Conselheiros Geovane Gomes da Silva, Maria Ferreira de Andrade, Maria Dalva Gomes Almeida, Maria dos Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da



Silva e José Marcelo Leal Barbosa Filho.
Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de março de 2023.
GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA
Presidente do CMC

GEOVANE GOMES DA SILVA MARIA
FERREIRA DE ANDRADE
Conselheiro Relator
Conselheira

MARIA DALVA GOMES ALMEIDA MARIA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA
Conselheira
Conselheira

EMERSON ONOFRE DA SILVA JOSÉ
MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
Conselheiro
Conselheiro

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE
CAXIAS

ACÓRDÃO N.º 010.2023

Recurso Voluntário

**Recorrente: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
S.A**

Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS

**Processo Administrativo Fiscal nº:
120220075700067**

**Auto de Infração: 220220075700290 e
220220075700291**

EMENTA

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.
PODER-DEVER FISCALIZATÓRIO. ISSQN.
DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO.
NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. ALÍQUOTA.
INOBSERÂNCIA DA LEI 2.347/2017. MULTAS DE
MORA E PUNITIVA. AUSÊNCIA DE CARÁTER
CONFISCATÓRIO. OBEDIÊNCIA À
JURISPRUDÊNCIA DO STF. RECURSO VOLUNTÁRIO
NÃO PROVIDO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos
Recursos Voluntários de nº 220220075700290 e
220220075700291 (Autos de Infração), em que é
recorrente LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. e
recorrido o Município de Caxias,
ACORDAM os membros do Conselho Municipal de

Contribuintes Caxias, em votação da Sessão Plenária
desta data, por votação unânime, em conhecer do
Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, devendo
ser pago o Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISSQN, nos termos do voto da relatora.

O julgamento, realizado no dia 16 de março de 2023,
foi presidido pelo Conselheiro Sr. Geovane Carlos da
Luz Oliveira. Participaram do julgamento os
Conselheiros Geovane Gomes da Silva, Maria
Ferreira de Andrade, Maria Dalva Gomes Almeida,
Maria dos Remédios E. de Sousa, Emerson Onofre da
Silva e José Marcelo Leal Barbosa Filho.

Sala de Reuniões da Prefeitura de Caxias, 16 de
março de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA
Presidente do CMC

GEOVANE GOMES DA SILVA MARIA
FERREIRA DE ANDRADE
Conselheiro Relator
Conselheira

MARIA DALVA GOMES ALMEIDA MARIA
DOS REMÉDIOS E. DE SOUSA
Conselheira
Conselheira

EMERSON ONOFRE DA SILVA
JOSÉ MARCELO LEAL BARBOSA FILHO
Conselheiro
Conselheiro

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a0cccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

